

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano III - Edição nº 00205 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16D287B31991E5C2F5C38193D5D25307

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 011-2023 - REFERENTE AO PRECATÓRIO 0003693-04.2017.4.01.3307 DO FUNDEF.
- ATAS DAS SESSÕES DOS DIAS : 16 E 17.10.2023.
- INDICAÇÃO N.º 052/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE SOUZA DANTAS, SOLICITANDO AO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL , FABIO PEREIRA GUSMÃO, O PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DA ESTRADA DA REGIÃO DO CÓRREGO DO NADO AO MÂNDIM DE CIMA , EXTENDENDO PRINCIPALMENTE AO ALTO DA PARAÍBA.
INDICAÇÃO N.º 053/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR OZEAS MARES GIGANTE, SOLICITANDO AO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL , FABIO PEREIRA GUSMÃO, UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR EM NOSSO MUNICÍPIO.
- PROJETO DE LEI N. 011/2023 DO EXECUTIVO - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, A PROMOVER RATEIO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DO PRECATÓRIO Nº 0003693-04.2017.4.01.3307 DO FUNDEF NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, ARTS. 4º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO”;

Câmara Municipal de Itarantim

[Outros](#)


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 16 de outubro de 2023.

Aos dezesseis dias do mês de outubro , do ano dois mil e vinte e três , às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme a Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que depois ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal , conforme o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim - Resolução nº 003/2022 , deu por aberta a sessão e em seguida , saudou os colegas Vereadores, internautas, Tv Regional Bahia, ouvintes da rádio 97,1 e rádio 3 pontas fm 104,9, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural e do Distrito de Ribeirão do Salto , funcionários e o público presente. Em seguida, passou a Vereadora Oplinia Maria Santos Gusmão a leitura das seguintes matérias do expediente: Leitura do Ofício n.º 051/2023/GAB/ ITARANTIM do Sr. Prefeito Municipal , Sr. Fábio Pereira Gusmão ; Leitura do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2023 - “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE ITARANTIM A ENFERMEIRA , Sr.ª GEÓRGIA SOARES SANTOS MARTINS**”, de autoria do Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa; Leitura do Oficio n.º 067 /2023, do Presidente da Câmara Municipal de Itarantim, Sr. Ozeas Mares Gigante à Secretaria Municipal de Educação de Itarantim , Ilma. Sr.a ADRIANA MÁRCIA DE BATTISTI, solicitando o extrato bancário dos precatórios do FUNDEF referente ao período de Janeiro/2021 até a presente data. Leitura do Oficio n.º 032 /2023 da Professora IARA MARIA CAJÁ DOS SANTOS, coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia núcleo Itarantim - APLB ao Conselho do FUNDEB, solicitando o extrato bancário dos precatórios do FUNDEF. Com base no artigo 193 iniciou a ordem do dia e não houve nenhum matéria para votação . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu, Edinalva Silva Santos, Secretária, lavrei a presente ata, conforme o art. 184 do Regimento Interno , que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

Ozeas Mares Gigante, Leandro Ferreira Nascimento, Robson de Souza Dantas, Luciano Júnior de Abreu Silva, Álvaro Pereira Martins, Pedro Paulo Gonçalves Costa, Raimundo José dos Santos , Juarez Fernandes e Oplinia Maria Santos Gusmão

1
Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaraitarantim@hotmail.com

www.camaraitarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 17 de outubro de 2023.

Aos dezessete dias do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e três às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, conforme o art. 188 da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão, após saudou a todos e com base no artigo 189 passou para o **EXPEDIENTE** e baseado no art. 190 a Vereadora Oplinia Maria Santos Gusmão fez a seguinte leitura Bíblica: Romanos 1:18 que diz: **“Porque do céu se manifesta a ira de Deus sobre toda a impiedade e injustiça dos homens, que detêm a verdade em injustiça”**. Nos termos do artigo 189 do Regimento Interno, o Sr. Presidente fez a leitura do Art. 235 - **Seção V do Regime de Urgência**, inciso I que diz: A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, **quando tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência**. Subseção II - Da Tramitação - O Art. 237, inciso IV diz: O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado pelo Prefeito. Em cumprimento ao Art. 237, inciso IV do Regimento Interno, o Sr. Presidente submeteu em regime de urgência a tramitação do Ofício n.º 051/2023/GAB/ITARANTIM do Sr. Prefeito Fábio Pereira Gusmão que foi aprovado por unanimidade de votos. Na sequência, o 1º Secretário, fez a leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2023**. Nos termos do artigo 191, inciso IV do Regimento Interno, o Sr. Presidente franqueou a palavra e após usaram a palavra os Vereadores: Oplinia Maria Santos Gusmão, Robson de Souza Dantas, Cleidiel Almeida Cirqueira, Luciano Júnior de Abreu Silva, Álvaro Pereira Martins, Juarez Fernandes, Raimundo José dos Santos, Pedro Paulo Gonçalves Costa, Leandro Ferreira Nascimento que saudaram os colegas Vereadores, internautas, Tv Regional Bahia, ouvintes da rádio 97,1 e rádio 3 pontas fm 104,9, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural e do Distrito de Ribeirão do Salto, funcionários e o público presente. Em seguida, a Vereadora Oplinia Maria Santos Gusmão inicialmente agradeceu a Deus pelo o que ele tem feito e o que ele vai fazer, após disse que ficou confusa com a sessão passada, sentiu a ausência do jurídico nesta Casa para explicar melhor os Projetos. Finalizou suas palavras e disse que é necessário a orientação jurídica dos advogados desta Casa e que pretende em Deus exercer o seu mandato com prudência e seriedade. Obrigada. O Vereador Robson de Souza

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Dantas manifestou sentimentos de pesar pelo falecimento de Augusto. Em seguida, falou sobre o evento referente ao Plano Municipal da Agricultura familiar, após disso que em breve haverá um encontro das associações na Água Vermelha, falou sobre o loteamento Era, o qual será prioridade em seu mandato. Disse também que devido algumas queixas, irá solicitar da EMBASA uma análise química e físico-química da água do nosso município, devido a qualidade da mesma e finalizando disso que em relação ao Projeto referente aos precatórios, manifestará no momento oportuno e que o uso da palavra nesta Casa, seja de forma educativa e com argumento, pois temos a obrigação de falar com educação. **O Vereador Cleidiel Almeida Cirqueira disse:** Em relação ao Projeto referente aos precatórios dos Professores, sugiro que a APLB e a base do governo entre no consenso e se tem os extratos, que disponibilize para todos, é necessário ter transparência. Que os Professores tenham o direito com base na lei e que os Vereadores reunam com esse objetivo. Obrigado. **O Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva** iniciou suas palavras e parabenizou o ex-Vereador Lourival por ter assumido a Secretaria do Meio Ambiente. Em seguida, disse que o cumprimento do Regimento Interno e a Lei Orgânica deve ser cobrado por todos Vereadores, após parabenizou o Prefeito Fabio Gusmão pelas grandes conquistas, a exemplo da captação de água do Bairro Anedilia de Carvalho, a construção do muro do cemitério, a Escola integral, cobertura do Mercado, a estrutura do CRAS, etc. Parabenizou as Secretárias de: Educação, Saúde e Ação Social. Finalizou suas palavras, falou do seu empenho junto ao setor de saúde, a exemplo de 250 cirurgias de varizes, procedimento de alto custo às pessoas carentes. Em relação aos precatórios, foi feita uma consulta ao Tribunal de Contas e não existe Jurisprudência para o Prefeito pagar juros de mora, o executivo tem o compromisso com a verdade. **O Vereador Álvaro Pereira Martins disse:** Em relação ao Projeto de Lei n.º 011/2023 do Executivo - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, A PROMOVER RATEIO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DO PRECATÓRIO Nº 0003693-04.2017.4.01.3307 DO FUNDEF NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, ARTS. 4º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO", senti na obrigação de participar dos debates e os debates são inerentes a esta Casa, pesquisei cada decisão. Os Professores estão com toda razão em buscar seus direitos, mas quem está de fora pensa que o pagamento dos precatórios foi esforço dos professores e da APLB e não foi, quem buscou esse recurso foi o município, na época o jurídico entendeu que estava passando a menor para o município e cada gestor fez esforço para receber. Quanto aos juros não compete o Gestor pagar, os valores a título de juros de mora o TCM orienta em que dotação utilizar, os posicionamentos evidentemente não vão contra os posicionamentos do TCM, porque é o TCM que vai julgar as contas do Prefeito e não vejo ilegalidade no Projeto. Quanto aos juros de mora, existe uma instrução Cameral ao do TCM de n.º 001/2023 instruindo ao gestor no sentido de

3

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

que ele tem que a aplicação livre. Obrigado. **O Vereador Juarez Fernandes disse:** Que Deus esteja abençoando a todos nós. Esta Casa é a Casa do Povo, é onde faz as leis, após agradeceu a presença de seus filhos : Neemias e Ester . Em relação ao versículo bíblico lido hoje , Romanos 1:18 que diz: "Porque do céu se manifesta a ira de Deus sobre toda a impiedade e injustiça dos homens, que detêm a verdade em injustiça", fala de injustiça e estamos vendo a injustiça com os Professores, esperamos que os Senhores Professores sejam vitoriosos, o direito de vocês serão honrados por Deus, eu creio que os que estão contra os Professores , poderão ser decepcionados. Quanto a reforma do cemitério , sempre cobrei juntamente com o ex- Vereador Jeferson e é uma obra de grande importância . Quanto aos precatórios, se for constitucional o pagamento dos juros de mora , irei consultar o jurídico desta Casa e apresentarei uma Emenda em benefício dos Professores. Obrigado. **O Vereador Raimundo José dos Santos disse:** A Sessão de hoje está muito polêmica , foi aprovado o Requerimento do Sr. Prefeito, solicitando urgência ao Projeto de Lei 011/2023 que autoriza o Poder Executivo a promover rateio junto aos profissionais do magistério , infelizmente criou um impasse mas esta Casa é onde se debate os assuntos de interesse da comunidade. O Prefeito Fabio Gusmão vem fazendo um trabalho excelente , o nosso município está muito bem estruturado graças ao atual Prefeito. Parabenizo o trabalho do Secretário Marcos Vinícius , a exemplo das estradas da Região do Palmeiras. Finalizou suas palavras e agradeceu a todos. **O Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa disse:** Com lágrimas manifesto sentimentos de pesar pelo falecimento do amigo, o atleta, Augusto, filho do Sr. Gringo e Dona Marlene, o qual o visitava todos os dias no Hospital , que Deus conforte todos os seus familiares. Em seguida, parabenizou os guardas municipais, verdadeiros guerreiros, agradeceu a presença do Dr. Talitinho e de todos. Agradeceu seus eleitores, disse que está nesta Casa pelo sexto mandato porque o povo reconhece o seu trabalho. Falou da importância do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover o rateio junto aos profissionais do magistério e finalizou parabenizando o Sr. Prefeito e os seus Secretários. **O Vereador Leandro Ferreira Nascimento** disse que , com muita alegria proporcionou alegrias a mais de 160 crianças do Bairro Senhor do Bonfim , na realização da segunda festa das crianças . Agradeceu as pessoas que estiveram presentes , dentre elas as que apoiaram a festa, a Professora Nivalda, Secretário de Cultura e o Sr. Prefeito. Em seguida, parabenizou o Secretario de Obras, Sr. Nô de Bela pelo seu brilhante trabalho. Em relação aos assessores desta Casa, os Senhores: Dr. Matheus-assessor jurídico e Bruno Lopes - assessor Contábil , os quais de conhecimento exemplar e estão à disposição dos Vereadores. Finalizou suas palavras e agradeceu a todos presentes. **Nos termos legais, o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante fez uso da palavra**, saudou a todos , agradeceu as pessoas presentes e disse: Em relação ao rateio junto aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal dos valores recebidos por meio do precatório nº

4

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

0003693-04.2017.4.01.3307 do FUNDEF no município , o qual o Executivo pediu apreciação em regime de urgência , estamos apreciando a solicitação dentro dos trâmites legais porque a pressa é inimiga da perfeição. O colega Álvaro explanou como Jurídico , depois de ter documentos em mãos . Não estamos aqui para prejudicar ninguém, é necessário que nos apresente os critérios que vão ser usados para fazer o rateio. Os poderes são independentes e tem que viver em harmonia para o crescimento do município . Minha obrigação como Presidente é responder a solicitação do Prefeito dentro da Lei . Finalizou suas palavras, pediu o líder do prefeito, respeito ao Vereador Juarez , homem cristão que dá testemunho e prega o nome de Deus em todos lugares , o qual defendo e não pode ser atacado por ninguém , é um homem de Deus. Obrigado .

Conforme o artigo 193 do Regimento Interno, iniciou a ORDEM DO DIA e em seguida , o Sr. Presidente submeteu em discussão e votação única os Pareceres das Comissões e na sequência , submeteu o citado PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2023 de autoria do Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa, sendo todos aprovados por unanimidade de votos. **Com base no art. 164 do Regimento Interno, o líder do Prefeito , o Vereador Luciano Junior de Abreu Silva usou a palavra e fez algumas observações relativas ao não cumprimento do Regimento Interno e a Lei Orgânica.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu , Edinalva Silva Santos, Secretária, lavrei a presente ata, conforme o art. 184 do Regimento Interno , que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes. **EM TEMPO :** Com base no art. 164 do Regimento Interno, o líder do Prefeito , o Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva solicitou que incluisse nesta ata seus questionamentos feitos como líder relativos ao não cumprimento do Regimento Interno e a Lei Orgânica , após o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante submeteu em discussão e votação a solicitação do líder Luciano Júnior de Abreu Silva e foi aprovada por 5 (cinco) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contra. Em seguida, conforme aprovação da solicitação do líder , o Sr. Presidente autorizou acrescentar a seguinte solicitação : **Como líder do governo impetramos o Ofício 061/2023 , solicitando uma sessão extraordinária no dia 10 de outubro, em uma sessão de forma arbitrária e como sempre o Senhor Presidente suspendeu a sessão e não me deu tempo nem para usar a palavra como líder e pra protocolar o pedido de extraordinária e ratificando, não foi encaminhado pra nenhum vereador e todo o documento datado aqui tem que ser dado o ciente à mesa e todos os vereadores.** Protocolamos o Ofício 063/2023 nesta Casa e o Senhor Presidente se negou a ler o ofício pois o art. 237 diz que os Requerimentos escritos tem que ser deliberados pelo Plenário e por mais uma vez ele rasga o Regimento na frente de todos. Solicitamos com base no art. 257 incisos I e II , sobre o pedido de extraordinária que esta Câmara teria que deliberar e ele não submeteu em Plenário novamente o Ofício 063/2023 do Sr. Prefeito pedido que se cumprisse o

5

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

pedido de extraordinária , o qual foi protocolado no dia 10 de outubro e como isso é inadmissível, estamos abrindo precedentes nesta Casa para algo muito maior , independente de ser oposição ou situação , o Regimento tem que ser cumprido . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu, Edinalva Silva Santos, Secretária, lavrei a presente ata, conforme o art. 184 do Regimento Interno , que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

Ozeas Mares Gigante, Leandro Ferreira Nascimento, Robson de Souza Dantas, Luciano Júnior de Abreu Silva, Álvaro Pereira Martins, Pedro Paulo Gonçalves Costa, Raimundo José dos Santos , Juarez Fernandes e Oplinia Maria Santos Gusmão

6

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___ em Sessão ___

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.^º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.^º 053/2023.

Indico à Mesa Diretora, na forma dos arts. 250 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovação do Plenário, que seja encaminhada a presente indicação ao Exm.^º Sr. Prefeito Municipal , Fabio Pereira Gusmão, **objetivando o patrolamento e cascalhamento da estrada da Região do Córrego do Nado ao Mandim de Cima , extendendo principalmente ao alto da Paraíba.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores daquela localidade, haja visto que a mencionada estrada necessita de patrolamento e cascalhamento urgente, bem como melhorias necessárias, em alguns trechos da referida estrada, pois em alguns locais o acesso está precário, dificultando a trafegabilidade dos veículos e com a aprovação dos nobres pares desta Casa e atendimento do Poder Executivo **a estrada da Região do Córrego do Nado ao Mandim de Cima , extendendo principalmente ao alto da Paraíba** proporcionará mais segurança a todos que ali trafegam, em especial aos produtores rurais e o transporte escolar, que necessitam de estradas bem conservadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos(BA), 23 de outubro de 2023.

**ROBSON DE SOUZA DANTAS
Vereador**

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.^º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ____/____/____ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.º Sr. Vice- Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.º 053/2023.

O vereador que o presente subscreve REQUER, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, após anuêncio do plenário, que seja enviado ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal , Fabio Pereira Gusmão, INDICAÇÃO solicitando um estudo de viabilidade para a construção de um Restaurante Popular em nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o restaurante popular tem por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, a população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional e também visa promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais com ampliação de oferta de refeições prontas saudáveis e a preços acessíveis, reduzindo assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar. Diante do exposto, a presente solicitação se faz mediante atender às pessoas de baixa renda que residem em nosso município , sede e distrito , as quais terão a oportunidade de ter uma alimentação digna, que é direito de todos , pois o modo de vida nos dias de hoje têm gerado um progressivo crescimento do número de pessoas que realizam suas refeições fora de casa, muitas vezes substituindo o almoço por um lanche rápido em bares e restaurantes, comprometendo a qualidade das refeições consumidas. Por questões de restrições orçamentárias, parcela significativa dessas pessoas não tem acesso ao mercado tradicional de refeições prontas. Na maioria das vezes, esses pessoas residem em áreas distantes de seus locais de trabalho(zona rural e distrito), e desta forma, o custo e o tempo necessário ao deslocamento os impedem de fazer as refeições em casa, tendo como solução o almoço por meio de lanches . Essa situação tem se transformado em uma violação diária aos hábitos alimentares, comprometendo a qualidade das refeições e aumentando os riscos de agravos à saúde, já que na maioria das vezes, as refeições não possuem as características que preenchem os requisitos de uma alimentação balanceada. A instalação de um restaurante popular em

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

nosso município visa ampliar a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas e seguras, comercializadas a preços baixos.

Sabendo do comprometimento que o Chefe do Poder Executivo tem com a população deste município, sobretudo com a qualidade da prestação dos serviços de saúde e social, tenho a certeza de que Vossa Excelência não medirá esforços para viabilizar a construção de um Restaurante Popular em nosso município e que o mesmo funcione como espaço multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um polo de contato do cidadão com o poder público, através da Secretaria de Ação Social e que nesse espaço, devem ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos(BA), 23 de outubro de 2023.

OZEAS MARES GIGANTE
Vereador

2

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

[Projetos de Lei](#)

**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

**PROJETO DE LEI
MUNICIPAL N° 011/2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, A PROMOVER RATEIO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DO PRECATORÍO N° 0003693-04.2017.4.01.3307 DO FUNDEF NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 114/2021, ARTS. 4º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram; e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarantim autorizado a realizar o rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na [Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), com repasse aos servidores públicos municipais do magistério a importância de R\$ 2.833.153,52 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), corresponde aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos valores

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaritarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

totais corrigidos recebidos por meio do Precatório Processo nº 0003693-04.2017.4.01.3307 do FUNDEF, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, excluindo-se os valores de aplicação livre referente aos Juros de Mora, de competência livre do Município de Itarantim.

§ 1º A primeira parcela proveniente ao precatório expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região corresponde ao valor de R\$ 4.721.922,54 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos); sendo que o equivalente a 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ 2.833.153,52 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) será destinado efetivamente ao rateio entre os professores habilitados para tanto nos termos esse Lei; e, sendo o residual de 40% (quarenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 1.888.769,02 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) destinados à aplicação em investimento na Educação, respeitando os limites e percentuais legais.

§ 2º Os rendimentos aferidos da conta bancária vinculada ao precatório, apurados até a efetivação do rateio também deverão ser distribuídos na proporção de 60% destinado aos profissionais do magistério e 40% aos demais investimentos da Educação. Caso haja alguma sobra de valor referente ao rendimento diário entre a data do empenho, liquidação e pagamento, este irá ser incorporado ao saldo da fração correspondente aos 40%.

§ 3º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período dispostos no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

III - Aos professores, que entre os anos de 1998 e 2006 exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade de ensino e Coordenador Técnico Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador e Vice coordenador da APLB/Sindicato Itarantim em consonância com as regras do Plano de Cargos e Salários.

§ 4º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no [inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;](#)

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

§ 5º Os valores recebidos pelos municípios a título de juros de mora incidentes sobre os precatórios de Fundef têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 6º Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF constituem "Receitas Orçamentárias", passíveis de ser aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos "501 – Outros Recursos não Vinculados", e "Destinação Ordinária" e podem ser categorizados em "Outras Receitas Correntes", devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações normativas em vigor.

Art. 2º. A identificação dos servidores beneficiários a serem contemplados com o rateio descrito no art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo para tanto solicitar às

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

demais Secretarias e Unidades da Administração Pública Municipal apoio e auxílio que entender necessário para o desenvolvimento de suas atividades, se necessário, solicitar a contratação de empresa especializada visando o cumprimento das incumbências definidas e estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal designará Comissão Especial para acompanhar, avaliar e fiscalizar os estudos, coleta, levantamento de dados e metodologia utilizada para definição dos beneficiários e coeficiente de rateio.

Parágrafo Único – A Comissão Especial que trata o caput deste artigo, será formada por Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Classe de Professores Efetivos, APLB SINDICATO Núcleo Itarantim, Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá formular chamamento público através de instrumento convocatório próprio, com o objetivo de convocar os possíveis beneficiários do rateio, de forma a subsidiar os estudos de identificação dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, os aposentados e os herdeiros, que atendem aos critérios estabelecidos no Artº 1 desta Lei.

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da sanção desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar os estudos e dados coletados à Comissão Especial, que encaminhará ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, relatório circunstanciado indicando a avaliação dos trabalhos, o nome dos servidores contemplados, os critérios de divisão, o coeficiente de rateio, os valores individualizados e os dados bancários para crédito em conta dos servidores.

Art. 6º. A metodologia de rateio deverá ser aprovada pela Comissão Especial, nos termos do Art. 3º, definindo os valores a serem repassados

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 B2F0D910B70F423868D6B59D45ED099A

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

GABINETE DO
PREFEITO

aos profissionais identificados no § 3º do art. 1º desta lei, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Os repasses dos valores aos beneficiários desta Lei, poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

I - Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário;

II - Aos servidores aposentados mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.

III - Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar o pagamento por meio de depósito judicial.

Art. 8º. É vedado ao município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, por tratar de verba meramente de natureza indenizatória, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10. Os interessados que se cadastrarem em procedimento contemplado por esta Lei e ainda figurarem como requerentes em ações judiciais visando o recebimento dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF, como condição para o recebimento dos valores, deverão solicitar a desistência da ação no juízo respectivo, apresentando a correspondente homologação judicial, ou solicitar para que o município de Itarantim apresente acordo nos autos do procedimento em trâmite no Poder Judiciário, desde que não ocorra pagamento de honorários e custas processuais pelo ente municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B2F0D910B70F423868D6B59D45ED099A

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Prefeitura de Itarantim, Estado da Bahia, aos 22 de setembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

DR. RODRIGO FAUSTINO DE SOUSA
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 102/2021
OAB BA nº 59.330

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B2F0D910B70F423868D6B59D45ED099A

Câmara Municipal de Itarantim

[Outros](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Redação final
PROJETO DE LEI Nº 011/2023- DO EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, A PROMOVER RATEIO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DO PRECATÓRIO Nº 0003693-04.2017.4.01.3307 DO FUNDEF NO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, ARTS. 4º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarantim autorizado a realizar o rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na [Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), com repasse aos servidores públicos municipais do magistério a importância de R\$ 2.833.153,52 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), corresponde aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos valores totais corrigidos recebidos por meio do Precatório Processo nº 0003693-04.2017.4.01.3307 do FUNDEF, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, excluindo-se os valores de aplicação livre referente aos Juros de Mora, de competência livre do Município de Itarantim.

§ 1º A primeira parcela proveniente ao precatório expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região corresponde ao valor de R\$ 4.721.922,54 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos); sendo que o equivalente a 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ 2.833.153,52 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil,

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas nº 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 266-2189/2395

E-mail: camaraitarantim@hotmail.com
www.camaraitarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16D287B31991E5C2F5C38193D5D25307

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) será destinado efetivamente ao rateio entre os professores habilitados para tanto nos termos esse Lei; e, sendo o residual de 40% (quarenta por cento), equivalente ao valor de R\$ 1.888.769,02 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) destinados à aplicação em investimento na Educação, respeitando os limites e percentuais legais.

§ 2º Os rendimentos aferidos da conta bancária vinculada ao precatório, apurados até a efetivação do rateio também deverão ser distribuídos na proporção de 60% destinado aos profissionais do magistério e 40% aos demais investimentos da Educação. Caso haja alguma sobra de valor referente ao rendimento diário entre a data do empenho, liquidação e pagamento, este irá ser incorporado ao saldo da fração correspondente aos 40%.

§ 3º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2006;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período dispostos no inciso I do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

III - Aos professores, que entre os anos de 1998 e 2006 exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade de ensino e Coordenador Técnico Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Coordenador e Vice coordenador da APLB/Sindicato Itarantim em consonância com as regras do Plano de Cargos e Salários.

§ 4º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no [inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 - Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

§ 5º Os valores recebidos pelos municípios a título de juros de mora incidentes sobre os precatórios de Fundef têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 6º Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF constituem "Receitas Orçamentárias", passíveis de ser aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos "501 – Outros Recursos não Vinculados", e "Destinação Ordinária" e podem ser categorizados em "Outras Receitas Correntes", devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações normativas em vigor.

Art. 2º. A identificação dos servidores beneficiários a serem contemplados com o rateio descrito no art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo para tanto solicitar às demais Secretarias e Unidades da Administração Pública Municipal apoio e auxílio que entender necessário para o desenvolvimento de suas atividades, se necessário, solicitar a contratação de empresa especializada visando o cumprimento das incumbências definidas e estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal designará Comissão Especial para acompanhar, avaliar e fiscalizar os estudos, coleta, levantamento de dados e metodologia utilizada para definição dos beneficiários e coeficiente de rateio.

Parágrafo Único – A Comissão Especial que trata o caput deste artigo, será formada por Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Classe de Professores Efetivos, APLB SINDICATO Núcleo Itarantim, Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá formular chamamento público através de instrumento convocatório próprio, com o objetivo de convocar os possíveis beneficiários do rateio, de forma a subsidiar os estudos de identificação dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, os aposentados e os herdeiros, que atendem aos critérios estabelecidos no Artº 1 desta Lei.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da sanção desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar os estudos e dados coletados à Comissão Especial, que encaminhará ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, relatório circunstanciado indicando a avaliação dos trabalhos, o nome dos servidores contemplados, os critérios de divisão, o coeficiente de rateio, os valores individualizados e os dados bancários para crédito em conta dos servidores.

Art. 6º. A metodologia de rateio deverá ser aprovada pela Comissão Especial, nos termos do Art. 3º, definindo os valores a serem repassados aos profissionais identificados no § 3º do art. 1º desta lei, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Os repasses dos valores aos beneficiários desta Lei, poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

I - Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário;

II - Aos servidores aposentados mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.

III - Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar o pagamento por meio de depósito judicial.

Art. 8º. É vedado ao município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, por tratar de verba meramente de natureza indenizatória, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

Art. 10. Os interessados que se cadastrarem em procedimento contemplado por esta Lei e ainda figurarem como requerentes em ações judiciais visando o recebimento dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF, como condição para o recebimento dos valores, deverão solicitar a desistência da ação no juízo respectivo, apresentando a correspondente homologação judicial, ou solicitar para que o município de Itarantim apresente acordo nos autos do procedimento em trâmite no Poder Judiciário, desde que não ocorra pagamento de honorários e custas processuais pelo ente municipal.

Praça Antônio Florido de Souza Dantas n.º 105- centro - Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 - Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 24 de outubro de 2023.

ALVARO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE

OPLINIA MARIA SANTOS GUSMÃO
RELATORA

JUAREZ FERNANDES
MEMBRO